



PROJETO DE LEI N.º 017/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos e da atualização do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Camboriú para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, bem como do subsídio dos agentes políticos do Município de Camboriú para o exercício de 2019, fixada conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado até o mês de fevereiro de 2019, no percentual de 4,53% (quatro vírgula, cinquenta e três por cento), a partir de maio de 2019.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto Próprio de Previdência Social serão reajustados na mesma proporção e na mesma data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização do vencimento dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Camboriú, instituído pela Lei Municipal n.º 2.332/2011, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), a partir de maio de 2019.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* deste artigo não é cumulativa ao percentual previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, dos profissionais do magistério público da Educação Básica Municipal, bem como o subsídio dos agentes políticos do ano de 2020, será realizada no mês de março do referido ano, utilizando como referência para o cálculo do percentual acumulado o período compreendido entre março de 2019 a fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 03 de maio de 2019.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 017/2019**, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos e da atualização do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Camboriú para o exercício de 2019 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem a finalidade de cumprir o disposto na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 72 da Lei Complementar Municipal n.º 39/2012, tendo em vista que estes dispositivos asseguram a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos.

Ao mesmo tempo, o projeto de lei em pauta tem o escopo de aplicar a atualização do vencimento dos profissionais do Magistério Público proposta pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de junho de 2008.

Importante registrarmos que a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, bem como a atualização do vencimento dos profissionais do magistério tem como objetivo garantir-lhes a recomposição das perdas salariais.

Isso porque, além da previsão constitucional e legal, o Governo Municipal preza pela valorização dos servidores públicos municipais, além de reconhecer a importância do trabalho que eles desenvolvem, independente da função que cada um exerce.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei em comento, com o intuito de conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, assim como do subsídio dos agentes políticos do Município de Camboriú, na quantia de 4,53 %, conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado até o mês de fevereiro de 2019, assim como conferir a atualização do vencimento dos profissionais do magistério público, no percentual de 4,17 %, ambos a partir de maio de 2019, conforme solicitado e acordado com, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú- SISEMCAM.

Ademais, a referida revisão alcançará os servidores inativos e pensionistas do Instituto Próprio de Previdência do Município na mesma proporção acima mencionada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos Nobres Edis em REGIME DE URGÊNCIA.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
Em,03 de maio de 2019.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º079/2019-GP

Camboriú/SC, 03 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 017/2019.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 017/2019**, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos e da atualização do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Camboriú para o exercício de 2019 e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa, **em regime de Urgência, conforme artigo 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Camboriú/SC.**

Atenciosamente,

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Simas
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA